TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5

Processo : **TC 4861.989.16-8**

Entidade : **Câmara Municipal de Nantes**

Assunto : **Contas Anuais**

Exercício : **2016**

Responsável : **Wagner Gonçalves Dantas**

CPF nº : **265.643.978-79**

Período : **01/01/2016 a 31/12/2016**

Relator : **Dr. Antonio Roque Citadini**

Instrução : **UR.5 / DSF-II**

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Wagner Gonçalves Dantas, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? *(LRF, art. 48º, § único, inciso I)*	**Sim**

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (*CF, artigo 31*)	**Sim**
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	**Sim**
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (*CF, artigo 74*)	**Sim**
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	**Parcialmente**

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da Resolução n°. 01/2013, com vigência a partir de 2014.

Segundo consta nos relatórios apresentados, as providências indicadas pelo Controle Interno foram adotadas pelo Presidente do Legislativo, com exceção da manutenção do cargo em comissão de assessor legislativo, cuja matéria será tratada no item D.3 – Pessoal.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício Fiscalização Ordenada para avaliar a **Transparência** das informações em entes jurisdicionados.

Os apontamentos efetuados na época constam do relatório da inspeção realizada, juntado no Arquivo 04. Durante a fiscalização "in loco", verificamos que a Câmara não providenciou adequações das seguintes irregularidades:

Transparência - Formalização

- O site não disponibiliza dados na web: de forma estruturada; em formatos estruturados e não-proprietários; usando URIs para identificar os dados; e dados na web ligando os seus dados a outros;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

Portal da Transparência – Funcionalidades

• As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);

Transparência Passiva

- Não existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- Não existe informação sobre possibilidade de acompanhamento posterior do pedido enviado pelo SIC eletrônico;
- Não consta no site relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo SIC presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- Não foi implantado o serviço de Ouvidoria;

Serviço de Ouvidoria

- No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente;

Transparência Ativa

- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem. Embora a Câmara adote o regime de adiantamentos, não há item específico para divulgação; as informações constam na lista de despesas;
- Com relação às despesas do ente, não contêm número do processo, dados sobre o procedimento licitatório realizado ou dispensado, dados sobre o bem ou serviço adquirido; resultado dos editais de licitações com o vencedor e os contratos na íntegra;
- O site não apresenta a prestação de contas do exercício anterior;
- O site não apresenta o relatório de Gestão Fiscal dos 02(dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados, nem dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O site não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo;
- O site não apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores, nem as pautas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias e os relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias;
- O site não contém os projetos de leis em tramitação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	696.000,00	696.000,00	-		109.643,27
2013	840.000,00	840.000,00	-		149.822,48
2014	912.000,00	912.000,00	-		38.771,10
2015	912.000,00	912.000,00	-		2.937,37
2016	984.000,00	984.000,00	-		48.703,09
2017	1.126.000,00				

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro			0,00%
Econômico	(9.579,41)	(17.843,29)	86,27%
Patrimonial	168.401,86	150.558,57	10,60%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	691.791,07	729.888,27	769.890,35	796.188,42
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		729.888,27	769.890,35	796.188,42
Receita Corrente Líquida - E	15.672.681,72	15.951.615,71	16.572.227,21	17.643.421,46
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		15.951.615,71	16.572.227,21	17.643.421,46
% Gasto Informado A/E	4,41%	4,58%	4,65%	4,51%
% Gasto Ajustado - D/H		4,58%	4,65%	4,51%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	**2.943**	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	13.367.991,95	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	**935.759,44**	
Total de despesas do exercício	**935.296,91**	**7,00%**

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	**Sim**

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	**984.000,00**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	**984.000,00**
Despesa total com folha de pagamento	**655.229,93**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	**655.229,93**
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	**66,59%**
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	**Sim**

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei Municipal n°. 413/2012, de 28/06/2012.

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R$ 1.835,41	R$ 2.753,13
(+) 5,91 % = RGA 2014 em 01/02/14	R$ 1.943,89	R$ 2.915,84
(+) 6,4076 % = RGA 2015 em 20/02/15	R$ 2.068,44	R$ 3.102,67
(+) 10,67 % = RGA 2016 em 15/02/16 (*)	R$ 2.275,28	R$ 3.412,93

(*) Embora a Lei Municipal n°. 525/16 tenha previsto o índice de 10,67% de RGA, foi **efetivamente concedido um reajuste de 10%.**

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim (*)

Embora a Lei Municipal n°. 525/2016, de 15/02/2016 (com efeitos retroativos a 1°/02/16) tenha autorizado a RGA dos subsídios no índice **10,67%; efetivamente foi concedido reajuste de 10%**, ou seja, no mesmo índice da RGA concedida aos servidores do Legislativo por meio da Lei Municipal n°. 526/2016, de 19/02/2016 (10% com efeitos retroativos a 1°/02/16). Documentos no Arquivo 09.

(*) Os vereadores Marcia Castilho Cabreira, Agnaldo Crispim da Rocha, Hamilton Batista Ramos e o Presidente Wagner Gonçalves Dantas eram servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Nantes em 2016. Declaração no Arquivo 10.

Em relação ao **acúmulo do Presidente da Câmara**, destacamos:

Wagner Gonçalves Dantas é servidor efetivo do Executivo Municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Conforme Portaria n°. 086/2016 da Prefeitura Municipal de Nantes, o servidor, afastado para tratar de assuntos de interesse pessoal sem remuneração desde 27/02/2015, solicitou reintegração a partir de 25/05/2016 (Arquivo 11).

Por meio da Portaria n°. 103/2016 da Prefeitura Municipal de Nantes, o servidor foi afastado do exercício de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, para concorrer aos cargos eletivos referentes às eleições de 2016, no período de 02/07/16 a 02/10/16 (Arquivo 11).

Dessa forma, de 25/05 a 01/07/16 e de 03/10/16 a 31/12/16 houve acúmulo do cargo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura Municipal de Nantes e de Presidente do Legislativo Municipal, com cumulação dos respectivos vencimentos. Declaração e ficha financeira da Prefeitura no Arquivo 12. Ficha financeira da Câmara no Arquivo 13.

Salientamos que o servidor público ocupante de cargo efetivo e investido no mandato de Vereador somente poderá assumir a Presidência da Câmara se comprovar a compatibilidade de horários entre o expediente normal da Câmara e a jornada de trabalho como

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

servidor público efetivo. Considerando que a jornada de trabalho do servidor na Prefeitura era de segunda a sexta-feira das 07h às 12h e das 13h às 16h (Arquivo 14), bem como que o expediente da Câmara era de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h (Arquivo 15), entendemos não haver compatibilidade de horário para o acumulo.

Desta forma, houve descumprimento do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, bem como afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

a) Janeiro

População do Município	**2.943**	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	**5.064,45**	
		Diferença individual		
Subsídio do Vereador	2.068,44	**8,17%**	**2.996,01**	**A menor**
Número de Vereadores	**8**			
Número de meses	**1**			
Subsídios dos Vereadores	16.547,52			
Valor máximo p/ Vereadores	40.515,60			
Diferença total	**23.968,08**	**A menor**		

b) Fevereiro a Dezembro

População do Município	**2.943**	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	**5.064,45**	
		Diferença individual		
Subsídio do Vereador	2.275,28	**8,99%**	**2.789,17**	**A menor**
Número de Vereadores	**8**			
Número de meses	**11**			
Subsídios dos Vereadores	200.224,64			
Valor máximo p/ Vereadores	445.671,60			
Diferença total	**245.446,96**	**A menor**		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

a) Janeiro

População do Município	**2.943**	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	**5.064,45**	
		Diferença individual		
Subsídio do Presidente	3.102,67	**12,25%**	**1.961,78**	**A menor**
Número de meses	**1**			
Subsídio anual do Presidente	3.102,67			
Valor máximo p/ Presidente	5.064,45			
Diferença total	**1.961,78**	**A menor**		

b) Fevereiro a Dezembro

População do Município	**2.943**	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	**5.064,45**	
		Diferença individual		
Subsídio do Presidente	3.412,93	**13,48%**	**1.651,52**	**A menor**
Número de meses	**11**			
Subsídio anual do Presidente	37.542,23			
Valor máximo p/ Presidente	55.708,95			
Diferença total	**18.166,72**	**A menor**		

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	13.367.991,95	668.399,60
Despesa total com remuneração dos Vereadores	257.417,06	1,93%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual **fixado** para o Prefeito	**126.451,78**	**Pagamento:**	
Subsídio anual **pago** p/ Presidente da Câmara	40.644,90		**Correto**
Subsídio anual **pago** para cada Vereador	27.096,52		**Correto**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	**Não**
2	Pagamento de Ajudas de Custo	**Não**
3	Pagamento de Auxílios	**Não**
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	**Não**
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	**Não**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	**Sim**
2	FGTS:	**Prejudicado (*)**
3	RPPS:	**Prejudicado (*)**

(*) O regime é estatutário.
(**) Não há regime próprio no município.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

a) Falta de Controle das Despesas com Refeições

Em 2016, persistiu a falta de controle das despesas com refeições em Presidente Prudente e Rancharia. Não há relatório indicando os motivos dos deslocamentos e os servidores responsáveis pelo consumo das refeições.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

Algumas notas de empenhos estão acompanhadas de cupom fiscal ou ticket de vale refeição emitido pela Câmara Municipal. Outras contêm somente a nota fiscal do credor. Notas de empenho nº. 75/16 e 98/16 em nome do credor Guaíba Restaurante e Churrascaria de Presidente Prudente Ltda. EPP e nº. 111/16 em nome do credor Alessandro Biteli Chezini EPP juntadas, por amostragem, no Arquivo 16.

No exercício as despesas a esse título somaram **R$ 4.464,60**. Demonstrativo juntado no Arquivo 17. Indagada por ocasião da fiscalização *in loco*, a Origem informou que não há nenhum tipo de controle sobre tais despesas.

Vale ressaltar que no julgamento das contas anuais de 2015 (embora sem tempo hábil para aplicação no exercício em análise) consta um alerta ao Legislativo no sentido que as despesas suportadas por recursos desta natureza devem se apresentar formalmente revestidas e claramente descritas em relatórios circunstanciados e documentados, disponíveis ao controle interno e externo, a fim de comprovar a pertinência da agenda e a modicidade dos gastos, em consonância com o que dispõe os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, e os requisitos do Comunicado SDG nº 19/2010.

Entendemos pela irregularidade da matéria já que, diante da falta de transparência e de controle, não é possível comprovar o interesse público na realização dos dispêndios.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	10.205,00	7,34%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	110.042,09	79,20%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	18.700,04	13,46%
Total geral	**138.947,13**	**100,00%**

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	01/2016 (Arquivo 18)	
	Data:	01/05/2016	
	Contratada:	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP	
	Valor:	R$ 3.060,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R$ 3.060,00
		Estadual	---
		Federal	---
	Objeto:	Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da contratante.	
	Execução/Prazo:	De 01/05/16 a 30/04/17	
	Licitação:	Dispensada por Limite	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? *(LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)*	**Sim**
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (*CF, art. 39, § 6º*)	**Sim**
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (*LRF, art. 49*)	**Sim**
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (*LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"*)	**Sim**

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	4	4	4	4		
Em comissão	2	2	2			2
Total	6	6	6	4		2
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal no Arquivo 19.

No exercício examinado não houve nomeação de servidores para cargos em comissão.

Persistiu em 2016 a existência de cargo em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de matéria reincidente, objeto de apontamentos da fiscalização nos relatórios das contas anuais de 2012 a 2015 e **objeto de recomendação no parecer das contas anuais de 2012, 2013 e 2015 para correção do quadro de pessoal.**

As atribuições do cargo de **Assessor Legislativo** são burocráticas e referem-se a áreas eminentemente operacionais, integrantes da atividade normal e rotineira da Administração, não se revestindo da natureza de chefia, assessoramento ou direção exigida pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Destacamos, como exemplo: datilografar ou digitar cartas; recepcionar pessoas; organizar e manter atualizado o arquivo; atender e efetuar ligações telefônicas; receber e transmitir fax; controlar o recebimento e expedição de correspondências (Resolução n°. 01/99 no Arquivo 20).

A natureza permanente das atribuições afasta, por completo, a ideia de confiança inerente aos cargos em comissão, o que denota a necessidade do cargo de Assessor Legislativo ser efetivo e provido por meio de concurso público.

É de se acrescentar ainda que, no julgamento das contas anuais de 2012 (TC-2739/026/12 no Arquivo 21), considerando que o grau de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos em comissão é incompatível às funções e atividades próprias de Assessoria e Diretoria, houve recomendação para correção do quadro de pessoal com **preenchimento dos cargos em comissão sob a exigência de instrução de nível superior.**

No exercício em análise a correção não foi efetuada. Na Resolução n°. 01/99 a escolaridade exigida para o cargo de Assessor Legislativo é "primeiro grau completo" e para o cargo de Diretor da Câmara é "segundo grau completo". Em 2016, tais cargos em comissão foram ocupados por servidores com escolaridade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

ensino médio completo. Declaração no Arquivo 22.

As ocupantes dos cargos em comissão de Diretora da Câmara e de Assessora Legislativa foram exoneradas em 31/12/16. Declaração no Arquivo 23.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 636/026/13	DOE: 31/03/2015	Data do Trânsito em julgado: 15/04/2015
Recomendações: •Regularize o quadro de pessoal, de modo que o cargo em comissão de Assessor Legislativo e respectivas atribuições estejam em plena conformidade com as disposições contidas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.			

Documentos no Arquivo 24.

Não houve tempo hábil para aplicação no exercício de 2016 das recomendações exaradas no parecer das contas anuais de 2014 (TC-3041/026/14 publicado no DOE em 25/05/16 e com trânsito em julgado em 20/06/16) e de 2015 (TC-1205/026/15 publicado no DOE em 10/06/17.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	1205/026/15	Irregular com recomendações (DOE 10/06/2017)
2014	3041/026/14	Regular com ressalvas
2013	636/026/13	Regular com ressalvas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2013	2163/026/13	Favorável com recomendações	Acatamento
2014	0636/026/14	Favorável com recomendações	Acatamento
2015	2728/026/15	Em trâmite	Prejudicado

Decretos legislativos no Arquivo 25.

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 31/12/2016 a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	**Despesas de Pessoal**	**Receita Corrente Líquida**	**%**	**Parâmetro**
06	**749.434,51**	**16.236.799,06**	**4,6157%**	**4,6157%**
07	769.092,70	16.465.573,40	4,6709%	
08	769.890,35	16.572.227,21	4,6457%	
09	771.341,02	16.609.802,79	4,6439%	
10	772.547,50	16.590.436,29	4,6566%	
11	754.895,75	17.155.399,87	4,4003%	
12	**796.188,42**	**17.643.421,46**	4,5127%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				**0,10%**

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	4,51%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	66,59%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,93%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3 - Fiscalização Ordenada: Diversas irregularidades no que tange à transparência das informações constantes na página eletrônica do órgão em relação à formalização, funcionalidades, transparência passiva, serviços de ouvidoria e transparência ativa.

B.3.3 - Subsídios dos Agentes Políticos: Verificamos a ocorrência de acúmulo do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais da Prefeitura Municipal de Nantes com o mandato eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Nantes. Houve o acúmulo de vencimentos no período de 25/05/16 a 01/07/16 e de 03/10/16 a 31/12/16. Considerando que a jornada de trabalho do servidor na Prefeitura era de segunda a sexta-feira das 07h às 12h e das 13h às 16h, bem como que o expediente da Câmara era de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, entendemos não haver compatibilidade para o acúmulo.

B.4.2 - Demais Despesas Elegíveis para Análise
a) Falta de Controle das Despesas com Refeições: Despesas com refeição em Presidente Prudente e Rancharia sem indicação dos motivos dos deslocamentos e os servidores responsáveis pelo consumo. Falta de transparência e de controle, o que impossibilita a comprovação do interesse público na realização dos dispêndios.

Item D.3.1 – Quadro de Pessoal: Manutenção da existência do cargo em comissão de Assessor Legislativo sem atribuições de direção, chefia e assessoramento. Matéria reincidente, objeto de recomendação no parecer das contas anuais de 2012, 2013 e 2015 para correção do quadro de pessoal. Grau de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos em comissão é incompatível às funções e atividades próprias de Assessoria e Diretoria. Descumprimento da recomendação para correção do quadro de pessoal com preenchimento dos cargos em comissão sob a exigência de instrução de nível superior.

Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Desatendimento às recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.5.5, em 17 de julho de 2017.

Janaína de Carvalho Leite Trombeta
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA DE CARVALHO LEITE TROMBETA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UL9Z-D67X-49IH-59AF